2024/2996

5.12.2024

FORMULÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AÇÕES E RECURSOS DIRETOS [1]

[2024/2996]

Convidam-se todas as pessoas singulares ou coletivas, representadas ou não por um advogado, que pretendam pedir assistência judiciária para intentar uma ação ou interpor um recurso direto no Tribunal Geral, ou no âmbito de um processo (ação ou recurso direto) no qual sejam partes, a consultarem as seguintes informações antes de preencherem as diferentes rubricas do formulário. Está igualmente disponível no sítio Internet do Tribunal de Justiça da União Europeia um «Guia prático — Assistência judiciária».

Este formulário deve ser utilizado para efeitos da apresentação de um pedido de apoio judiciário antes da propositura de uma ação ou da interposição um recurso direto ou na pendência destes.

Em contrapartida, o presente formulário não se destina aos pedidos de apoio judiciário apresentados no âmbito de um processo prejudicial. Relativamente a estes pedidos, importa remeter para o disposto nos artigos 239.º a 242.º do Regulamento de Processo e para os pontos 266 a 270 das Disposições Práticas de Execução. Não existe um formulário específico para estes pedidos.

1. Quadro legal

As disposições relativas à assistência judiciária no âmbito das ações e recursos diretos constam do Regulamento de Processo do Tribunal Geral (artigos 146.º a 150.º) e das Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral (pontos 15 a 17, 33, 49, 171, 172 e 256 a 265) (a seguir «Disposições Práticas de Execução»).

Pode aceder-se ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral e às Disposições Práticas de Execução no sítio Internet do Tribunal de Justiça da União Europeia (http://curia.europa.eu), na rubrica Tribunal Geral/Tramitação processual.

2. Regras de representação no Tribunal Geral

O princípio da **representação obrigatória por um advogado** de partes que não sejam os Estados-Membros, as instituições da União Europeia, os Estados partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e o Órgão de Fiscalização da EFTA está consagrado no artigo 19.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia. Assim, para intentar uma ação ou interpor um recurso direto no Tribunal Geral, qualquer pessoa singular ou coletiva deve fazer-se representar por um advogado autorizado a exercer nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro ou de outro Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (artigo 51.º do Regulamento de Processo).

Se essa pessoa, devido à sua situação económica, estiver impossibilitada de fazer face, total ou parcialmente, aos encargos da instância, o Regulamento de Processo prevê que a mesma tem o direito de beneficiar de assistência judiciária (artigo 146.º, n.º 1, do Regulamento de Processo). **Diversamente de uma ação ou de um recurso, que deve ser proposto por um advogado representante do demandante ou recorrente, o pedido de assistência judiciária pode ser apresentado com ou sem a assistência de um advogado.**

3. Competências do Tribunal Geral e requisitos de admissibilidade

A assistência judiciária será recusada pelo Tribunal Geral se esta jurisdição for manifestamente incompetente para conhecer da ação ou do recurso para o qual foi pedida a assistência (artigo 146.º, n.º 2, do Regulamento de Processo).

Por força dos Tratados e do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, **o Tribunal Geral é competente**, nomeadamente, para conhecer das seguintes ações e recursos diretos:

— ações e recursos apresentados pelos particulares destinados a obter a anulação **de atos das instituições, órgãos e organismos da União Europeia**, a declaração da omissão ilegal de agir destes últimos ou a reparação de um prejuízo sofrido, bem como das ações e recursos fundados numa cláusula compromissória;

[1] A expressão «ações e recursos diretos» está definida no artigo 1.º, n.º 2, alínea j), do Regulamento de Processo, como designando «todas as ações e todos os recursos que podem ser propostos no Tribunal Geral, com exceção dos pedidos de decisão prejudicial».

— recursos relativos aos direitos de propriedade intelectual destinados a obter a anulação das decisões das instâncias de recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV);

— ações e recursos entre as instituições da União Europeia e o seu pessoal no que respeita às respetivas relações laborais e ao regime de segurança social.

Daqui resulta que um pedido de assistência judiciária **será recusado por incompetência do Tribunal Geral** para conhecer da ação ou do recurso se for proposto com vista a:

— impugnar a legalidade de um **ato adotado por autoridades nacionais** (administrativas ou judiciais);

— impugnar uma **decisão adotada por uma instância internacional** que não pertença ao sistema institucional da União Europeia (por exemplo, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos).

A assistência judiciária também não pode ser concedida se a ação ou recurso para que é pedida for **manifestamente inadmissível ou manifestamente desprovida(o) de fundamento jurídico** (artigo 146.º, n.º 2, do Regulamento de Processo).

4. **Formulário de assistência judiciária obrigatório**

O formulário de assistência judiciária, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, está disponível no sítio Internet do Tribunal de Justiça da União Europeia, na rubrica Tribunal Geral/Tramitação processual.

É obrigatória a utilização deste formulário para pedir assistência judiciária, quer antes da propositura de uma ação ou da interposição de um recurso direto quer na pendência destes. Não serão tomados em consideração os pedidos de assistência judiciária apresentados no âmbito de uma ação ou de um recurso direto sem ser através do formulário (artigo 147.º do Regulamento de Processo e ponto 256 das Disposições Práticas de Execução).

Não serão tomados em consideração os pedidos de assistência judiciária apresentados depois de o Tribunal Geral ter proferido a decisão em que se pronuncia sobre a ação ou o recurso a que estes pedidos se referem. Os pedidos de assistência judiciária tendo em vista a interposição de um recurso de uma decisão do Tribunal Geral perante o Tribunal de Justiça devem ser apresentados antes da interposição desse recurso.

5. **Conteúdo do pedido de assistência judiciária e documentos justificativos**

O formulário de assistência judiciária destina-se a permitir ao Tribunal Geral dispor, em conformidade com o artigo 147.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento de Processo, das informações necessárias para se pronunciar utilmente sobre o pedido de assistência judiciária. Estão em causa:

— os dados relativos à **situação económica** do requerente

e,

— caso a ação ainda não tenha sido proposta ou o recurso ainda não tenha sido interposto, os **dados relativos ao objeto** da referida ação ou recurso, aos factos do caso concreto e à respetiva argumentação (ponto 259 das Disposições Práticas de Execução).

a) *Situação económica do requerente*

O pedido de assistência judiciária deve ser acompanhado de **todas as informações e documentos justificativos** que permitam avaliar a situação económica do requerente, como um atestado de uma autoridade nacional competente, comprovativo dessa situação económica (artigo 147.º, n.º 3, do Regulamento de Processo).

A capacidade financeira do requerente é avaliada com base em elementos que provem a sua situação económica precária:

— as pessoas singulares não se podem limitar a fornecer ao Tribunal Geral indicações relativas aos seus rendimentos e subsídios, de diversa natureza, que auferem, mas têm igualmente de apresentar, por exemplo, declarações de impostos, comprovativos de salário, atestados do serviço de apoio social ou do serviço que paga o subsídio de desemprego, declarações bancárias ou extratos de contas bancárias, dados que permitam avaliar o seu capital (valor dos bens móveis ou imóveis) e documentos relativos às despesas que deve suportar (como contratos de arrendamento ou de crédito, certificados relativos às despesas de escolaridade de filhos a cargo, declarações de honorários ou faturas).

— as pessoas coletivas não se podem limitar a invocar a sua incapacidade contributiva, mas têm de prestar informações a respeito da sua forma social, dos seus fins lucrativos ou não lucrativos, da capacidade financeira do seu(s) sócio(s) ou acionistas e apresentar, por exemplo, balanços contabilísticos ou outros documentos que comprovem a sua situação contabilística e qualquer prova que demonstre a alegada situação de falência, de recuperação judicial, de cessação de pagamentos ou de liquidação judicial.

As declarações solenes preenchidas e assinadas pelo próprio requerente não bastam para provar a situação económica precária.

Os dados indicados no formulário a respeito da situação económica do requerente e os documentos justificativos apresentados em apoio desses dados destinam-se a dar uma imagem completa da sua situação económica.

Os pedidos que não demonstrem de forma juridicamente bastante a incapacidade do requerente de suportar as despesas da instância serão recusados.

b) *Objeto da futura ação ou recurso*

Se o pedido de assistência judiciária for apresentado antes da propositura da ação ou da interposição do recurso a que se refere, o requerente deve expor sucintamente **o objeto da ação ou do recurso, os factos do caso concreto e a argumentação** que tenciona invocar como fundamento da sua ação ou recurso. Está prevista uma rubrica para este efeito no formulário de assistência judiciária.

Deve ser junta cópia de qualquer **documento justificativo** pertinente para a apreciação da admissibilidade e da procedência da futura ação ou recurso. Pode, por exemplo, tratar-se da correspondência mantida com o eventual futuro demandado ou, em caso de recurso de anulação, da decisão cuja legalidade é contestada.

O formulário de assistência judiciária devidamente preenchido e os documentos justificativos devem ser compreensíveis por si próprios.

c) *Complementos*

O pedido de assistência judiciária **não pode ser completado com a posterior apresentação de adendas**. Tais adendas serão recusadas se forem apresentadas sem terem sido pedidas pelo Tribunal Geral. Por conseguinte, é essencial que todas as informações necessárias figurem no formulário e que seja junta uma cópia de todos os documentos suscetíveis de provar essas informações.

Todavia, em casos excecionais, podem ser posteriormente aceites documentos justificativos da situação económica precária do requerente, mediante explicação adequada da sua apresentação tardia (ponto 264 das Disposições Práticas de Execução).

6. **Apresentação do pedido**

a) *Pelo próprio requerente*

O requerente de assistência judiciária que não seja representado por um advogado deve transmitir ou entregar a versão em papel do formulário, devidamente preenchida e assinada, bem como os documentos justificativos aí referidos, na Secretaria do Tribunal Geral, cuja morada é:

Greffe du Tribunal de l'Union européenne

Rue du Fort Niedergrünewald

L-2925 Luxemburgo

O formulário deve ter **a assinatura manuscrita do requerente** (artigo 147.º, n.º 6, do Regulamento de Processo e ponto 257 das Disposições Práticas de Execução). Não serão tratados formulários que não tiverem assinatura manuscrita.

b) *Pelo advogado do requerente*

Quando, no momento da entrega do formulário de assistência judiciária, o requerente de assistência judiciária for representado por um advogado, este último deve entregar o formulário através da aplicação e-Curia, no respeito das exigências constantes das «Condições de utilização da aplicação e-CURIA» (ponto 258 das Disposições Práticas de Execução).

7. **Suspensão e cessação da suspensão do prazo para propositura da ação ou interposição do recurso**

A apresentação de um pedido de assistência judiciária suspende, para quem o submete, o prazo previsto para a propositura da ação ou para a interposição do recurso, até à data da notificação do despacho que se pronuncie sobre esse pedido ou, quando nesse despacho não for designado um advogado para representar o requerente de assistência judiciária, até à data da notificação do despacho que designe o advogado encarregado de representar o requerente (artigo 147.º, n.º 7, do Regulamento de Processo).

Por conseguinte, o prazo para a propositura da ação ou para a interposição do recurso não corre durante o período de análise do pedido de assistência judiciária pelo Tribunal Geral.

Depois da notificação do despacho que decide do pedido de assistência judiciária ou, quando esse despacho não tenha designado um advogado para representar o requerente de assistência judiciária, depois da notificação do despacho que designa o advogado encarregado de representar esse requerente, **o restante prazo para a propositura da ação ou para a interposição do recurso pode ser extremamente curto**. Por conseguinte, recomenda-se que o beneficiário da assistência judiciária, devidamente representado por um advogado, **preste especial atenção ao cumprimento do prazo legal** (ponto 265 das Disposições Práticas de Execução).

8. **Esclarecimento adicional**

Os originais dos documentos justificativos apresentados não serão devolvidos. Por conseguinte, recomenda-se que sejam apresentadas fotocópias dos documentos justificativos.

Se o requerente reiterar o seu pedido sem que o novo pedido se baseie em elementos novos, o pedido não é registado e o requerente será informado desse facto (ponto 263 das Disposições Práticas de Execução).

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PESSOA SINGULAR

Sra. Sr.

Apelido(s): .....

Nome(s) próprio(s): .....

Morada: .....

Código postal: ..... Localidade: .....

País: .....

Telefone (facultativo): .....

Correio eletrónico (facultativo): .....

Profissão ou situação atual: .....

PESSOA COLETIVA ([2])

Denominação social: .....

Forma jurídica: .....

Entidade com fins lucrativos: □ Sim □ Não

Morada: .....

Código postal: ..... Localidade: .....

País: .....

Telefone (facultativo): .....

Correio eletrónico (facultativo): .....

([2]) Deve juntar-se ao presente pedido uma prova recente da existência jurídica da pessoa coletiva (certidão do registo comercial, certidão do registo das associações ou qualquer outro documento oficial).

PARTE CONTRA A QUAL PRETENDE PROPOR UMA AÇÃO OU RECURSO ([3])

Chama-se novamente a atenção do requerente para o facto de que o Tribunal Geral é competente para conhecer das ações ou recursos que opõem pessoas singulares ou coletivas a uma instituição, órgão ou organismo da União. O Tribunal Geral não pode fiscalizar a legalidade das decisões tomadas por:

— instâncias internacionais que não pertençam ao sistema institucional da União Europeia, como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos,

— autoridades nacionais de um Estado-Membro,

— órgãos jurisdicionais nacionais.

Indicar a(s) parte(s) contra a(s) qual/quais pretende propor a ação ou recurso:

DEMANDADO/A(S)/RECORRIDO/A(S)	MORADA
.....	
.....	

Se não tiver espaço suficiente, complete esta lista numa folha à parte, que deve juntar ao seu pedido.

([3]) Quando a ação ou recurso e o pedido de assistência judiciária forem apresentados em simultâneo ou quando o pedido de assistência judiciária for apresentado depois da propositura da ação ou do recurso, não é necessário completar a rubrica «Parte contra a qual pretende propor uma ação ou recurso».

OBJETO DA AÇÃO OU DO RECURSO ([4])

Se o pedido de assistência judiciária for apresentado antes da propositura da ação ou da interposição do recurso, o requerente deve indicar sucintamente o objeto da ação ou do recurso que tenciona propor, os factos em causa e a argumentação em apoio da ação ou do recurso. O pedido deve ser acompanhado de todos os documentos justificativos (artigo 147.º, n.º 4, do Regulamento de Processo).

Queira descrever o objeto da ação ou do recurso que tenciona propor, os factos em causa e a argumentação em apoio da ação ou do recurso (a apresentação do objeto pode ser completada utilizando folhas adicionais):

Qualquer documento justificativo pertinente para a apreciação da admissibilidade e da procedência da futura ação ou do futuro recurso deve ser junto ao presente formulário e indicado na lista dos documentos justificativos.

Os originais dos documentos justificativos entregues não serão devolvidos. Por conseguinte, recomenda-se que sejam apresentadas fotocópias dos documentos em causa.

([4]) Quando a ação ou recurso e o pedido de assistência judiciária forem apresentados em simultâneo ou quando o pedido de assistência judiciária for apresentado depois da propositura da ação ou do recurso, não é necessário completar a rubrica «Objeto da ação ou recurso».

SITUAÇÃO ECONÓMICA DO REQUERENTE

PESSOA SINGULAR

RENDIMENTOS

O pedido de assistência judiciária deve ser acompanhado de todas as informações e documentos justificativos que permitam avaliar a situação económica do requerente, como um atestado de uma autoridade nacional competente comprovativo dessa situação económica (artigo 147.º, n.º 3, do Regulamento de Processo).

		Rendimentos pessoais	Rendimentos do seu cônjuge ou da pessoa com quem vive	Rendimentos de outra pessoa que viva habitualmente consigo (filhos ou pessoas a cargo). Especifique: ……
a.	**Nenhum rendimento**	(*)		
b.	**Salários, remunerações líquidas tributáveis** (que figurem nos seus recibos de vencimento)			
c.	**Rendimentos não salariais** (rendimentos agrícolas, industriais ou comerciais ou não comerciais)			
d.	**Prestações sociais/familiares**			
e.	**Subsídios de desemprego**			
f.	**Abonos diários** (doença, maternidade, doença profissional, acidente de trabalho)			
g.	**Pensões, reformas, rendas e pré-reformas**			
h.	**Pensões de alimentos** (montante que lhe foi efetivamente pago)			
i.	**Outros rendimentos** (ex: alugueres ou rendas que receba, rendimentos de capitais, rendimentos de valores mobiliários[…])			

Se não tiver espaço suficiente, complete esta lista utilizando uma folha à parte, que deve juntar ao pedido.
(*) Se esta rubrica for assinalada, o requerente deve explicar de que modo provém às suas necessidades.

Queira indicar a natureza e o valor dos bens mobiliários (ações, obrigações, capitais[…]) e o endereço e o valor dos bens imóveis (casa, terreno[…]) de que disponha, mesmo que estes bens não sejam fonte de rendimentos:

ENCARGOS

Queira indicar os filhos e pessoas a seu cargo ou que vivem habitualmente consigo:

Nome(s) próprio(s) e apelido(s)	Relação de parentesco (ex.: filho, sobrinho, mãe)	Data de nascimento (dd / mm / aaaa)
……	……	…/…/……
……	……	…/…/……
……	……	…/…/……
……	……	…/…/……

Se não tiver espaço suficiente, complete esta lista utilizando uma folha à parte, que deve juntar ao pedido.

Queira indicar as pensões de alimentos que paga a terceiros:

Pode prestar informações adicionais sobre a sua situação no que respeita a rendimentos ou a encargos suportados:

As informações acima prestadas devem ser justificadas através de documentos justificativos que permitam avaliar a sua situação económica (artigo 147.º, n.º 3, do Regulamento de Processo).

A lista dos documentos justificativos, incluindo, sendo caso disso, um atestado de uma autoridade nacional competente comprovativo dessa situação económica, deve ser junta ao presente formulário.

Os originais dos documentos justificativos entregues não serão devolvidos. Por conseguinte, recomenda-se que sejam apresentadas fotocópias dos documentos em causa.

PESSOA COLETIVA

Se a assistência judiciária for pedida por uma pessoa coletiva, deve juntar ao presente pedido uma prova recente da existência jurídica da pessoa coletiva (certidão do registo comercial, certidão do registo das associações ou qualquer outro documento oficial) (artigo 147.º, n.º 5, lido em conjugação com o artigo 78.º, n.º 4, do Regulamento de Processo).

Queira descrever a situação económica do requerente e, sendo caso disso, do(s) seu(s) sócio(s) ou acionistas:

As informações acima prestadas devem ser justificadas através de documentos que permitam avaliar a situação económica do requerente e, sendo caso disso, do(s) seu(s) sócio(s) ou acionistas (artigo 147.º, n.º 3, do Regulamento de Processo).

A lista dos documentos justificativos, incluindo, sendo caso disso, um atestado de uma autoridade nacional competente comprovativo dessa situação económica, deve ser junta ao presente formulário.

Os originais dos documentos justificativos entregues não serão devolvidos. Por conseguinte, recomenda-se que sejam apresentadas fotocópias dos documentos em causa.

PROPOSTA EVENTUAL DE UM ADVOGADO

Caso tenha escolhido um advogado autorizado a exercer nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro ou de outro Estado parte no acordo EEE, são necessárias as seguintes informações:

Advogado: .....

Morada: .....

Código postal: ..... Localidade: .....

País: .....

Telefone: .....

Correio eletrónico (facultativo): .....

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu, abaixo assinado(a), declaro por minha honra que as informações prestadas no presente pedido de assistência judiciária são exatas:

Data: .../.../..... Assinatura do requerente ou do advogado que representa o requerente:

LISTA DOS DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS

Documentos justificativos que permitem avaliar a sua situação económica:

— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....

Caso a ação ou recurso ainda não tenha sido proposta(o), documento(s) justificativo(s) pertinente(s) para a apreciação da admissibilidade e da procedência da ação ou recurso a propor:

— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....
— .....